

A Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR torna público o julgamento dos Recursos do Edital n° 007/2024.

Recursos julgados pela Comissão responsável, ratificado pelo Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais.

Recorrente: FATIMA APARECIDA COLOMBIANO (MESTRA CIGANA)

Síntese do Recurso: Solicita que seja aceita e analisada documentação nova entregue na fase recursal.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão responsável pelo julgamento, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. Em caso de recurso, somente é feita a reanálise de documentação entregue no ato da fase de habilitação, garantindo tratamento isonômico entre os proponentes.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão ratifica a decisão de não habilitação da proponente ante a ausência de AUSÊNCIA DE PGE; ANEXO X preenchido com informações de outro Edital (Edital 005/2024);

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: ANTONIO GERALDO FERREIRA

Síntese do Recurso: Solicita que seja aceita e analisada documentação nova entregue na fase recursal.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão responsável pelo julgamento, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. Em caso de recurso, somente é feita a reanálise de documentação entregue no ato da fase de habilitação, garantindo tratamento isonômico entre os proponentes.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão ratifica a decisão de não habilitação da proponente ante a ausência de AUSÊNCIA DE CND ESTADUAL – SEFAZ E PGE;

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: CLARETE BRAZ PATROCINIO

Síntese do Recurso: Solicita que seja aceita CNH vencida devido o documento cumprir a finalidade de identificação.

Julgamento: No presente caso, a estrita observância de formalidades não essenciais não deve obstar a concretização do objetivo do edital, que é fomentar a cultura local através da premiação de agentes culturais.

A desclassificação de candidatos por meras falhas formais, que não comprometem a idoneidade ou a capacidade técnica dos proponentes, não se coaduna com o espírito do edital e com o interesse público em reconhecer e premiar agentes culturais aptos.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão decidiu pelo **DEFERIMENTO** retifica a decisão para Não Habilitada para Habilitada, tendo em vista que a CNH entregue no ato da habilitação cumpre com a finalidade para

qual se destina/de identificação, diferente por exemplo de certidão que depende do período de validade para cumprir com sua finalidade.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: DEISE MARA PEREIRA

Síntese do Recurso: Solicita que seja reanalisada documentação entregue no prazo de habilitação.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão responsável pelo julgamento, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso. Em caso de recurso, somente é feita a reanálise de documentação entregue no ato da fase de habilitação, garantindo tratamento isonômico entre os proponentes.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão retifica a decisão de não habilitação para habilitação, tendo em vista que a proponente ora recorrente entregou a CND Municipal no prazo.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e dar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: EVANIL ANDRADE DE SOUZA

Síntese do Recurso: Solicita que seja aceita e analisada documentação nova entregue na fase recursal.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão responsável pelo julgamento, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. Em caso de recurso, somente é feita a reanálise de documentação entregue no ato da fase de habilitação, garantindo tratamento isonômico entre os proponentes.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão ratifica a decisão de não habilitação do proponente ante a ausência de AUSÊNCIA DE CND MUNICIPAL E ESTADUAL – SEFAZ E PGE;

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa

Recorrente: ANDREA SOARES DE OLIVEIRA

Síntese do Recurso: Solicita que seja aceita e analisada documentação nova entregue na fase recursal.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão responsável pelo julgamento, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. Em caso de recurso, somente é feita a reanálise de documentação entregue no ato da fase de habilitação, garantindo tratamento isonômico entre os proponentes.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão ratifica a decisão de não habilitação da proponente ante a ausência de AUSÊNCIA DE CND MUNICIPAL E ESTADUAL – SEFAZ E PGE;;

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza

Ordenador de Despesa

Recorrente: DENILSON COSME DO CARMO

Síntese do Recurso: Solicita que seja aceita e analisada documentação nova entregue na fase recursal.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão responsável pelo julgamento, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. Em caso de recurso, somente é feita a reanálise de documentação entregue no ato da fase de habilitação, garantindo tratamento isonômico entre os proponentes.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão ratifica a decisão de não habilitação do proponente ante a ausência de AUSÊNCIA DE SEFAZ/RJ;

Por fim, ressalta-se que, não foi anexado no recurso qualquer prova de instabilidade no sistema, tendo outros proponentes entregues a certidão negativa SEFAZ/RJ dentro do mesmo prazo estabelecido no calendário do edital.

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza

Ordenador de Despesa

Recorrente: JOSÉ GERALDO DA COSTA (GERALDINHO JONGO)

Síntese do Recurso: Solicita que seja aceita e analisada documentação nova entregue na fase recursal.

Julgamento: Após revisão e leitura do recurso interposto, a comissão responsável pelo julgamento, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso. Em caso de recurso, somente é feita a reanálise de documentação entregue no ato da fase de habilitação, garantindo tratamento isonômico entre os proponentes.

Após reanálise da documentação entregue no ato de habilitação, esta Comissão ratifica a decisão de não habilitação do proponente ante a ausência de AUSÊNCIA DE SEFAZ;

Mérito

Dado o exposto pelo parecer técnico da Comissão responsável, decido reconhecer o recurso e negar-lhe provimento, pelos fundamentos do julgamento.

Anderson José de Faria Souza
Ordenador de Despesa